



**“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO Á
GRAVIDEZ PRECOCE NO MUNICIPIO DE
CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço a saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Cachoeira, que ocorrerá anualmente, durante a segunda semana do mês de outubro, em todas as Unidades Básicas de Saúde na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais.

Parágrafo Único- A Semana ora instituída no “caput” deste artigo passará constar no calendário oficial de datas e eventos do município.

Art.- 2º O Poder Executivo Municipal, nessa semana através de ações integradas entre as secretárias, terá os seguintes objetivos:

- I – prevenir a gravidez na adolescência;
- II- incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III- prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- IV- resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- V- incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;
- VI- informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe.

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA

RECEBIDO
EM 09/10/2011 H
Alfonso
FUNCLONÁRIO



Art. 3º- A Semana de Prevenção á Gravidez Precoce será realizada através de:

- I- Campanha de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades Básicas de Saúde;
- II- Educação e orientação sexual;
- III- Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art.4º- Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I- Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, delegacias e órgão de saúde, educação, segurança publica e do estado da Bahia e com outros municípios;
- II- Estabelecer parcerias com instituições publicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, do Ministério Público, do Poder judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituição religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando a promover palestras, exposições e debates sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;
- III- Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal de Ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos, e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- IV- Obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art.5º- O Poder Executivo Municipal poderá ainda estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não- governamentais a fim de garantir a implantação das atividades previstas e pretendidas para efetividades da Semana de Prevenção á Gravidez Precoce em nosso município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**

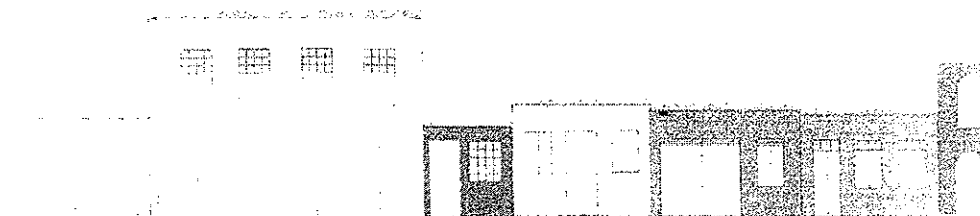


Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone:(0xx75) 425 -1396

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 06 de setembro de 2011.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito.



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA